

## Decisão da Autoridade da Concorrência

### Ccent 53/2003- CTT/MAILTEC HOLDING, SGPS, S.A.

Em 29 de Dezembro de 2003, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação de um projecto de concentração, apresentada pelos CTT - Correios de Portugal, S.A. e por Carlos José Duarte de Oliveira e João Manuel dos Santos Gonçalves, relativa à aquisição do controlo conjunto da MAILTEC HOLDING, SGPS, S.A..

#### 1- NATUREZA DA OPERAÇÃO

Nos termos do acordo celebrado, os CTT – Correios de Portugal, S.A. (adiante CTT) adquirem uma participação de 49% na MAILTEC HOLDING, S.G.P.S., S.A (adiante MAILTEC), e o controlo conjunto com os seus actuais accionistas, Carlos José Duarte de Oliveira e João Manuel dos Santos Gonçalves, e transferem a sua participação de 85% na TELEPOST – Serviços de Correio Electrónico Postal, S.A. (adiante TELEPOST), para a MAILTEC. Os CTT adquirem ainda participações minoritárias em duas subsidiárias da MAILTEC.

A operação enquadra-se na noção de concentração dada pela b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, em virtude de haver controlo na acepção do nº 3 do mesmo artigo. A mesma está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por se encontrarem preenchidas as condições previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma.

## 2 - EMPRESAS PARTICIPANTES

### 2.1- Empresa/entidades adquirentes

Os **CTT - Correios de Portugal, S.A.** com sede na Rua de São José, 20, em Lisboa, são uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. Nos termos do contrato de Concessão do Serviço Público de Correios celebrado com o Estado Português, os CTT são o operador postal público, desenvolvendo a sua actividade de acordo com as Bases da Concessão do Serviço Postal Universal<sup>1</sup> e com a Lei de Bases do Serviço Postal Universal<sup>2</sup>.

No âmbito do serviço postal universal, os CTT detêm, em exclusivo, a exploração da rede postal pública, estando obrigados à prestação dos diversos serviços incluídos na área reservada, bem como na área não reservada do mesmo.

Para além da sua actividade enquanto operador do serviço postal público, os CTT controlam diversas empresas que operam na área postal aberta à concorrência - incluída ou não no serviço universal -, empresas de transporte de documentos e distribuição de correio expresso, como a POSTLOG e a POSTEXPRESSO. Através de empresas como a TELEPOST e a CAMPOS ENVELOPAGEM, empresas preparadoras de correio, os CTT estão presentes em áreas vizinhas do serviço postal. Desenvolvem ainda serviços na área financeira através, nomeadamente, do BANCO POSTAL.

Os CTT realizaram em 2002 um volume de negócios de [**>150 M**] euros em 2002, em Portugal, e de [**>150 M**] euros, a nível mundial, no mesmo ano. Em termos consolidados, o volume de negócios global do grupo CTT foi, nesse ano, de [**>150 M**] euros.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 448/99, de 4 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 116/2003, de 12 de Junho

<sup>2</sup> Lei nº 102/99, de 26 de Julho com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 116/2003, de 12 de Junho

**CARLOS JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA** e **JOÃO MANUEL DOS SANTOS GONÇALVES** controlam, directa e indirectamente, designadamente através da CAELUM, SGPS, S.A., e da MAILTEC HOLDING, SGPS, S.A., a MAILTEC Tecnologias de Informação, S.A. (adiante MAILTEC TI), a DSTS, Desenvolvimento e Integração de Serviços e Tecnologia, S.A. (adiante DSTS) e a ALPHAMASTER, Impressão Digital, S.A. (adiante ALPHAMASTER), abaixo descritas, bem como a MAILTEC PROCESSOS, S.A.. **CARLOS OLIVEIRA** e **JOÃO GONÇALVES** controlam, ainda, conjuntamente as sociedades TYR, Projectos Imobiliários, S.A. e SKADI, Sociedade Imobiliária, S.A.. O volume de negócios das sociedades controladas por ambos, foi da ordem dos [**>2 M**] milhões de euros em 2002, em Portugal.

## 2.2 Empresas Adquiridas

**MAILTEC HOLDING, SGPS, S.A.** é uma sociedade gestora de participações sociais actualmente controlada, directa e indirectamente, por **CARLOS OLIVEIRA** e **JOÃO GONÇALVES**, que, em resultado da reestruturação efectuada, inerente ao negócio em causa, controla directamente e indirectamente, as seguintes empresas:

- **MAILTEC - Tecnologias de Informação, S.A.**, que tem como objecto a prestação de serviços de *back-office*, nomeadamente, a impressão e acabamento de documentos, serviços de recepção e preparação de correio, concepção e implementação de arquivos digitais, e tecnologias de *mailing*. A empresa realizou, em 2002, um volume de negócios de [**>2 M**] euros, em Portugal.
- **DSTS - Desenvolvimento e Integração de Serviços e Tecnologia, S.A.**, tem como objecto a consultoria e programação informática na área das soluções de formatação para impressão, das soluções de integração de informação de marketing, arquivo digital, documental, digitalização e reconhecimento óptico, comercializando produtos de *software* sob a marca epikSOFT. A empresa realizou, em 2002, um volume de negócios de [**>2 M**] euros, em Portugal.
- **AlphaMaster -Impressão Digital, S.A.** que tem como objecto a impressão e serviços relacionados, e, acessoriamente, serviços de recepção, tratamento, expedição e gestão

de sistemas e redes de informação, explorando o *Master Franchising* Alphagraphics. A empresa realizou, em 2002, um volume de negócios de [**<2 M**] euros, em Portugal.

-

A **TELEPOST - CORREIO ELECTRÓNICO POSTAL, S.A.** é uma empresa actualmente controlada pelos CTT, que detêm 85% do capital social (os restantes 15% são detidos pela Caixa Geral de Depósitos), que tem como objecto a prestação de serviços no domínio dos sistemas de informação, comunicações e distribuição de mensagens, envolvendo a prestação de correio híbrido, incluindo serviços de impressão e envelopagem de correio. A empresa realizou, em 2002, em Portugal, um volume de negócios [**>2 M**] mil euros.

No âmbito da operação em causa, a participação dos CTT na TELEPOST será transferida para a MAILTEC HOLDING.

### 3 - AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

#### 3.1 Mercado do Produto Relevante

A MAILTEC TI dedica-se à recepção e preparação do correio, prestando serviços de integração de dados e formatação de documentos e impressão e a TELEPOST desenvolve a sua actividade no segmento específico do correio electrónico postal ou correio híbrido, incluindo a recepção e a impressão de documentos, pelo que é relativamente a estas duas empresas que as partes consideram haver sobreposição de actividades. Por sua vez a empresa CAMPOS ENVELOPAGEM integralmente detida pelos CTT, que não faz parte do negócio em causa, também se dedica à actividade de "preparação de correio" para clientes de grande e média dimensão.

As partes notificantes consideram que o mercado relevante "compreende as tecnologias de *mailing*, impressão, envelopagem e outras actividades conexas, sendo subsumível ao mercado tecnicamente identificado pela Comissão Europeia como o **mercado do encaminhamento do**

**correio**", na decisão relativa ao Caso COMP/2001/3186 - La Poste<sup>3</sup>. O mercado destes serviços, segundo a Comissão refere na mesma decisão, inclui "um conjunto de operações que se situam, no processo de tratamento dos envios postais, entre a definição de uma mensagem pelo emissor de correio e a tomada a cargo do envio postal pelo operador postal".

Ainda na referida decisão<sup>4</sup>, a Comissão considera que o encaminhamento constitui uma actividade de preparação do correio a montante da sua entrega ao operador do serviço postal de base, sendo um serviço prestado ao emissor de correio que inclui várias fases de preparação dos envios impressão, envelopagem em sobrescritos e saquetas, rotulagem, endereçamento e franquia

O serviço em causa, a que alguns dos concorrentes contactados pela Autoridade da Concorrência, se referem como actividade de *finishing*, inclui diversas prestações numa fase de preparação do correio para envio, que vão desde o tratamento dos dados para emissão da correspondência ou outros envios postais, à impressão, envelopagem, rotulagem e endereçamento, podendo incluir também alguma triagem por formatos, escalões de peso e códigos postais, antes da sua entrega ao operador postal.

Estamos, assim, perante um serviço a montante do serviço postal regulado, prestado pelo operador postal público, e fora do âmbito de aplicação da Directiva Postal.

Neste contexto, a Autoridade considera que o mercado relevante para efeitos da análise dos efeitos da presente concentração é o mercado do "encaminhamento" ou, por outra designação, da preparação do correio.

---

<sup>3</sup> Decisão 2002/344/CE, de 23 de Outubro de 2001 relativa à inexistência de um controlo exaustivo das condições tarifárias e técnicas aplicadas pela La Poste às empresas de encaminhamento no que se refere ao acesso aos seus serviços reservados - JO L120 de 07/05/2002.

<sup>4</sup> idem

### 3.2 Mercado Geográfico Relevante

As partes notificantes referem que "a Comissão Europeia<sup>5</sup> considera que os territórios dos Estados-Membros tendem a constituir mercados geográficos distintos devido, principalmente, aos direitos especiais ou exclusivos concedidos aos operadores postais (no caso concreto, mercado a jusante)", entendimento que depois foi reiterado nas decisões relativas ao sector postal.

Assim, as notificantes, embora considerando a especificidade dos serviços em causa face aos serviços regulados, entendem que o mercado geográfico relevante poderá ser o território nacional, devido ao facto de a área de actuação das empresas abrangidas envolver apenas o território nacional.

No entanto, sublinham o facto de o mercado relevante ter uma importante dimensão externa, dado que existem várias publicações internacionais com distribuição europeia, cuja impressão e distribuição para o mercado português, é efectuada a partir de outros países europeus, e cuja actividade pretendem canalizar para Portugal, o que será um dos objectivos da presente concentração.

A Autoridade da Concorrência, embora não estando em causa o mercado regulado postal, tendo em conta que as empresas prestadoras do serviço em causa são de dimensão nacional e que a procura também é efectuada a nível nacional, entende que o mercado geográfico relevante é o mercado nacional.

---

<sup>5</sup> na Comunicação relativa à aplicação das regras de concorrência ao sector postal, JO C 39/2, de 6/2/98

### 3.3 - Estrutura da Oferta

As partes notificantes referem que a multiplicidade de operadores no mercado relevante e a inexistência de estudos disponíveis não permitem apresentar dados rigorosos relativamente a quotas de mercado. Estimam, no entanto, que o valor do mercado rondou os [**< 65**] milhões de euros, em 2002.

Neste universo, temos as seguintes quotas de mercado:

<b>Empresa</b>	<b>Quota</b>
TELEPOST	<b>[0-5]%</b>
CAMPOS ENVELOPAGEM	<b>[0-5]%</b>
grupo MAILTEC <sup>6</sup>	<b>[20-30]%</b>
EDINFOR	<b>[20-30]%</b>
DCSI	<b>[5-10]%</b>
Outros	<b>[30-40]%</b>

Fonte: notificantes

Em outros estarão concorrentes como a Directmídia, a Lokemark, a PT Contact, a Lithoformas, a EDS, a Equiprest, e outros, indicados pelas notificantes. As notificantes indicam também como concorrentes empresas como a IBM e a XEROX, que nos

---

<sup>6</sup> a quota indicada refere-se ao volume de negócios consolidado de todas as empresas do grupo MAILTEC envolvidas na concentração (MAILTEC TI, DSTS e AlphaMaster, as duas últimas em áreas mais específicas como as soluções informáticas e a impressão, respectivamente)

responderam não prestar o serviço, embora a IBM referisse que canaliza os seus clientes para a empresa do grupo DCSI.

No âmbito da investigação levada a cabo pela Autoridade da Concorrência foram consultados alguns dos principais concorrentes e clientes referidos na notificação, no sentido de determinar se existiam, alternativas do lado da oferta.

Os clientes contactados referiram-nos que consultam normalmente o mercado e indicaram-nos como alternativas possíveis, a CONTIFORME, a EDS, a IBM (DCSI), a EDINFOR., a Directmedia e F. Nunes Serviços. As Selecções do Readers's Digest referiram que transferiram, recentemente, uma parte dos serviços para fornecedores internacionais, em virtude de beneficiarem das sinergias com outras companhias do grupo.

### 3.4. Estrutura da procura

Os clientes dos serviços de encaminhamento são grandes empresas/grupos, como bancos, seguradoras, empresas de comunicações, administração central e local, e outras que emitem grandes quantidade de correio, sejam extractos de contas, cheques, facturas, *mailings*, comunicações internas entre grupos e outras.

Do lado da procura, temos assim, grandes clientes com poder de mercado, que para se centrarem no seu *core business* recorrem, cada vez mais, a terceiros em regime de *outsourcing*, ou mesmo em regime de *insourcing*<sup>7</sup> para a prestação deste tipo de serviços acessórios.

Temos ainda clientes inseridos em grupos internacionais, como as Selecções, que procuram, em alternativa, ou em simultâneo, os serviços a nível internacional.

### 3.5. Concorrência potencial

A prestação do serviço de encaminhamento ou de preparação do correio - enquanto serviço prestado a montante da entrega do correio ao operador do serviço postal - não está sujeita a qualquer autorização administrativa.

Trata-se de um serviço que não exige investimentos vultuosos, pelo que também não existem barreiras económicas à entrada.

Também não existem barreiras tecnológicas, uma vez que a tecnologia é acessível.

Neste sentido, pode dizer-se que existe concorrência potencial

## 4. Efeitos da operação na estrutura concorrencial do mercado

Resulta da presente operação de concentração uma quota de [30-40]%, sendo que de acordo com os elementos reunidos, este é um mercado em expansão, uma vez que as grandes empresas que realizavam estes serviços em regime de auto-prestação, recorrem, cada vez mais, ao *outsourcing*.

Simultaneamente, sendo um serviço que não exige grandes investimentos, também é fácil as empresas que recorrem a prestadores externos para o mesmo, voltarem a realizar estas tarefas internamente, se as condições oferecidas não forem vantajosas, o que significa que existe poder negocial do lado da procura.

---

<sup>7</sup> Como é o caso da CGD, que contratou a TELEPOST para o fornecimento deste tipo de serviço nas suas

Por outro lado, existem outros concorrentes no mercado, conforme nos foi perspectivado pelas empresas que recorrem a estes serviços, e que consultam, habitualmente, vários operadores antes de contratarem a prestação do mesmo.

No que se refere às preocupações relativas à integração vertical das empresas adquiridas na esfera do operador postal público, e ao acesso privilegiado que estas poderiam ter à infraestrutura e/ou a condições preferenciais, o que poderia ter subjacente alguma subsídio cruzada, deve referir-se que as empresas de encaminhamento ou de preparação do correio, como é o caso da MAILTEC ou da TELEPOST, não são clientes dos CTT. Quem contrata com os CTT são as empresas emissoras da correspondência que é tratada pelos encaminhadores, as quais neste contexto, têm acesso às tabelas praticadas pelo operador postal público, em função dos escalões de quantidade/peso em que se inserem.

Com efeito, os preços dos CTT - que, enquanto operador do serviço público, estão orientados para os custos, em cada um dos formatos e escalões de peso - são aplicados aos clientes das empresas de encaminhamento e não às empresas prestadoras desses serviços.

Assim, as empresas de encaminhamento apenas funcionam como veículo de entrega do correio ao operador postal, pelo que, a não ser que o relacionamento comercial se altere, e envolva prestações como no caso "La Poste"- referido na definição do mercado relevante -, em que o encaminhador era simultaneamente o utente do serviço postal, em virtude de ser ele a assumir os custos de expedição do correio, não parece que a integração vertical existente possa causar preocupações relativamente aos efeitos na estrutura concorrencial.

Os aspectos atrás referidos, a quota de mercado resultante da concentração ser de [30-40]%, a existência de concorrência efectiva e potencial, a ausência de barreiras legais ou técnicas de entrada apontam no sentido de que a operação em causa não é susceptível de criar uma

---

instalações e com alguns funcionários seus.

posição dominante, susceptível de criar entraves significativos à concorrência no mercado dos serviços de encaminhamento ou de preparação do correio.

## 5. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003 foi realizada a necessária audiência dos interessados, designadamente dos autores da notificação e dos contra-interessados.

Desta não resultaram quaisquer elementos susceptíveis de infirmar as conclusões da Autoridade da Concorrência na apreciação da operação, e, subsequentemente, de alterar o sentido da decisão de não oposição.

Ou seja, no âmbito da audiência dos interessados, foi enviado o respectivo projecto de decisão à Vodafone – contra-interessado no processo – não tendo o mesmo merecido quaisquer observações dentro do prazo fixado.

Por outro lado, no que respeita à Edinfor – o outro contra-interessado – as preocupações manifestadas prendem-se fundamentalmente com o receio de discriminação de tarifas de correio e condições de acesso a praticar pelos CTT entre os diversos operadores de finishing, nomeadamente mediante a atribuição de condições mais vantajosas à Mailtec e à Telepost.

Este aspecto foi devidamente analisado pela Autoridade, designadamente no ponto 4 da decisão (Efeitos da operação na Estrutura Concorrencial do Mercado), concluindo-se agora não ter sido trazido nada de novo susceptível de alterar a apreciação então efectuada.

## 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decidiu ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 18/2003, de 11 Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado nacional do encaminhamento ou da preparação de correio*

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2004

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Prof. Doutor Abel Mateus

Engenheiro Eduardo Lopes Rodrigues

Dr.<sup>a</sup> Teresa Moreira